Anexo do Doc. n.º 1194/59

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 635

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com todos os marchantes matriculados no Matadouro Municipal de Santos, com exclusividade, na proporção das quotas de abate de cada um, o serviço de abastecimento de carne verde e miudezas ao Município de São Vicente.

Parágrafo único - Todos os marchantes responderão solidàriamente pelo abastecimento do Município, independentemente de suas quotas.

Artigo 2º - O contrato vigorará por um ano, a partir da data de sua assinatura.

Artigo 3º - Os marchantes se obrigam a manter o abastecimento de carne e miudezas, atendendo às necessidades atuais e futuras do Município.

Artigo 4º - Os marchantes se obrigam a abastecer todos os açougues instalados ou que venham a instalar-se no Município, devendo, para tanto, aumentar a quota de abastecimento prevista, mediante autorização expressa do Prefeito.

Artigo 5º - Os marchantes se obrigam a abastecer todos os açougues, equitativamente, no que se refere à quantidade, qualidade e preço do produto, atendidas as necessidades e peculiaridades de cada estabelecimen

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 1/9/59

Mod. 200 - 5.000 - 8/59